

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

GRUPO ETSA

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA ANTICORRUPÇÃO

GRUPO ETSA

ÍNDICE

- 1. Enquadramento**
- 2. Âmbito de aplicação**
- 3. Princípios e valores do Grupo ETSA**
 - 3.1. Identificação das empresas**
 - 3.2. Princípios gerais**
 - 3.3. Diligência, eficiência e responsabilidade**
 - 3.4. Não discriminação**
 - 3.5. Rigor**
 - 3.6. Legalidade**
 - 3.7. Imparcialidade e Independência**
 - 3.8. Confidencialidade**
- 4. Corrupção — Enquadramento**
 - 4.1. Responsável pelo Cumprimento Normativo**
 - 4.2. Os riscos de corrupção nas atividades do Grupo ETSA**
 - 4.3. Proibição da corrupção em qualquer das suas formas**
 - 4.4. Cortesias Profissionais**
 - 4.5. Canais de denúncia**
- 5. Conflito de Interesses**
- 6. Incumprimento**
- 7. Vigência, Revisão e publicidade**

1. Enquadramento

O presente Código de Ética e Conduta visa dar cumprimento ao disposto na Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro que aprovou o Regime Geral da Prevenção de Corrupção, estabelecendo os princípios, valores e regras de atuação de todos os dirigentes e trabalhadores do Grupo ETSA, em matéria de ética profissional, com especial consideração pelas normas penais referentes à corrupção e às infrações conexas e os riscos de exposição da empresa a estes crimes.

O presente Código de Ética e Conduta Anticorrupção complementa o Código de Ética e de Conduta do Grupo ETSA, definindo, de forma específica, os princípios, deveres e regras aplicáveis em matéria de prevenção da corrupção e das infrações conexas, nos termos da legislação aplicável, designadamente do Regime Geral da Prevenção da Corrupção.

Em caso de divergência ou conflito entre o disposto no Código de Ética e de Conduta do Grupo ETSA e o presente Código de Ética e Conduta Anticorrupção, prevalecerá o disposto neste último, na medida estritamente necessária à prevenção, deteção e repressão da corrupção e infrações conexas.

2. Âmbito de aplicação

O presente Código de Conduta é aplicável a todos os dirigentes e trabalhadores do Grupo ETSA.

São igualmente abrangidos os estagiários, bem como, quaisquer prestadores de serviços ou quaisquer outras pessoas que atuem sob a orientação ou direção do Grupo ETSA que a possa vincular e representar.

Aqueles que incumpram o presente Código ou que sejam responsáveis por tal incumprimento, podem incorrer em infração disciplinar, com as correspondentes consequências disciplinares, contraordenacionais e criminais, nos termos da legislação aplicável.

A reputação e bom nome do Grupo ETSA está dependente do comportamento de todos e cada uma das pessoas que com ela se relacionam, pelo que a sua atuação e conduta se deve pautar pelo cumprimento dos melhores parâmetros de ética profissional, nomeadamente no que toca à prevenção e combate à corrupção e infrações conexas.

Destina-se também a entidades terceiras, contratadas por, ou atuando em nome do Grupo ETSA, nos casos em que esta possa ser responsabilizada pelas suas ações.

A responsabilidade do Grupo ETSA para com os seus *stakeholders* e sociedade em geral impõem que o comportamento dos seus dirigentes e colaboradores seja orientado por princípios, valores e regras que traduzam elevados padrões de conduta profissional.

Esses mesmos princípios, valores e regras implicam um compromisso com os padrões mais elevados de integridade, transparência, respeito pela legalidade e pelos direitos humanos de acordo com a legislação nacional e internacional aplicável.

Este Código pretende constituir-se também como uma referência quanto ao padrão de conduta exigível ao Grupo nas suas relações com clientes, parceiros e fornecedores, ajudando a consolidar a imagem institucional do mesmo em termos de profissionalismo, qualidade, responsabilidade e rigor.

3. Princípios e valores do Grupo ETSA

3.1. Identificação das empresas

As empresas que integram o Grupo ETSA são as seguintes:

ETSA - Investimentos, SGPS, S.A., que tem por atividade a gestão das participações sociais das demais empresas participadas do Grupo;

BIOLOGICAL - Gestão de resíduos industriais, Lda., que tem por atividade a recolha de óleos alimentares usados;

SEBOL - Comercio e Industria de Sebo, S.A., que tem por atividade a recolha, transformação e revalorização de matérias de Categoria 3 recolhidas em centros de recolha convencional nos quais se incluem matadouros, salas de desmancha e talhos; Adicionalmente, tem por atividade a prestação de serviços de acondicionamento em equipamentos refrigerados, à recolha, ao transporte, à triagem e ao desembalamento de matérias de Categoria 3 (cárnico e pescado) e de outros géneros alimentícios (frescos ou congelados), a granel ou embalados;

ITS - Indústria Transformadora de Subprodutos, S.A., que tem por atividade a operação de recolha e tratamento de matérias de categoria 1 e 2 proveniente de matadouros, de explorações pecuárias, de canis e gatis e de outros centros convencionais de recolha;

ETSA LOG, S.A., que tem por atividade o transporte, operando a recolha das matérias de Categorias 1, 2 e 3 que se destina aos distintos complexos industriais do grupo, assegurando todo o processo logístico;

TRIBÉRICA, S.A., que desenvolve a sua atividade na economia circular mediante o aproveitamento de produtos de origem animal para a produção de embalagens naturais utilizadas no sector alimentar.

Barna S.A. (ES), que tem por atividade a produção de farinhas e óleos de peixe.

Harinas da Andaluzia, S.L.(ES), que tem por atividade a produção de farinhas e óleos de peixe.

GESTORGANIK, S.L. (ES), Logística de aprovisionamento de matéria-prima em Espanha.

Até ao final de 2026, prevê-se a realização da fusão por incorporação da ITS, da Biological e da ETSA Log na Sebol. Não se prevê que esta operação implique alterações relevantes às unidades orgânicas consideradas no presente Código, designadamente aos órgãos sociais e direções do Grupo, nem à matriz de riscos que lhe serve de suporte.

3.2. Princípios gerais

Os colaboradores devem pautar a sua atuação pela lealdade para com o Grupo ETSA, bem como devem ser idóneos, independentes e não atender a interesses pessoais, devendo evitar situações suscetíveis de originar conflitos de interesses.

Os colaboradores devem comportar-se de forma a manter e a reforçar a confiança da sociedade em geral no Grupo ETSA, contribuindo para o seu eficaz funcionamento e para a afirmação de uma posição institucional de qualidade e rigor.

3.3. Diligência, eficiência e responsabilidade

Os colaboradores devem cumprir com zelo, eficiência e da melhor forma possível as funções profissionais que lhe estejam atribuídas e os deveres que lhe sejam impostos, bem como, ser coerentes no seu comportamento com as decisões e as orientações dos Órgãos de Gestão do Grupo ETSA.

Devem igualmente seguir as boas práticas relacionadas com a boa e atempada execução das suas tarefas, procurar a melhoria contínua, estar conscientes da responsabilidade das suas ações e solicitar a colaboração do seu superior hierárquico ou dos seus colegas sempre que tenham dúvidas quanto à melhor forma de atuar.

O Grupo ETSA desenvolve a sua atividade de forma socialmente responsável, incentivando e zelando pelas melhores práticas, nomeadamente, no que toca ao meio ambiente, economia e

condições de trabalho dos seus trabalhadores.

3.4. Não discriminação

O Grupo ETSA assume e coloca em prática o princípio da igualdade entre todos e rejeita qualquer atuação discriminatória ou de favorecimento no seu seio ou através dos seus representantes.

3.5. Rigor

O Grupo ETSA desenvolve a sua atividade com rigor exigindo o melhor comportamento de todos os envolvidos no exercício das suas obrigações e deveres, com vista à construção de uma imagem de referência de credibilidade e qualidade.

3.6. Legalidade

No exercício das respetivas funções profissionais, os dirigentes e trabalhadores devem atuar de acordo com as leis: das fundamentais dos órgãos legislativos, aos normativos internos instituídos pelos Órgãos de Gestão do Grupo ETSA.

3.7. Imparcialidade e independência

Os dirigentes e trabalhadores não podem pautar a sua conduta por interesses pessoais, familiares ou por pressões políticas, sociais ou económicas, assim como não devem participar numa decisão ou num processo no qual tenham, ou um dos membros da sua família, direta ou indiretamente, interesses de qualquer natureza.

A independência e a imparcialidade são incompatíveis com o facto de um trabalhador ou um dos membros da sua família solicitar, receber ou aceitar, de fonte externa ao Grupo, de um subordinado ou superior hierárquico, quaisquer benefícios, recompensas, remunerações ou ofertas que excedam um valor meramente simbólico, e que de algum modo estejam relacionados com a atividade que os colaboradores desempenham no Grupo ETSA.

3.8. Confidencialidade

Os dirigentes e trabalhadores não podem ceder, revelar, utilizar ou referir, diretamente ou por interposta pessoa, agora ou no futuro, quaisquer informações relativas ao Grupo ETSA ou à sua atividade, com exceção das estritamente necessárias para o atual exercício das suas funções profissionais ou as que forem públicas em documentos ou outros meios de divulgação do Grupo.

4. Corrupção — Enquadramento

De uma forma genérica, existirá um crime de corrupção ativa quando uma pessoa, diretamente ou através de outros, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, fizer uma oferta, promessa ou propuser um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor.

Por outro lado, existirá um crime de corrupção passiva, quando uma pessoa aceita receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos atos.

Existe corrupção, mesmo que o ato (ou a sua ausência), seja ou não legítimo no quadro das funções desempenhadas pelo interessado, não se tenha realizado. O ato unilateral de oferecer, dar, solicitar ou receber uma vantagem, é suficiente para existir corrupção.

O Grupo ETSA repudia qualquer prática de corrupção, suborno ou infração conexa, de forma ativa ou passiva, e outras formas de influência indevida ou condutas ilícitas, impondo o cumprimento rigoroso desses princípios em todas as suas relações internas e externas, seja com entidades privadas ou entidades públicas, no cumprimento de todas as leis aplicáveis que proíbem a corrupção e as infrações conexas, nomeadamente o Regime Geral de Prevenção da Corrupção e o Código Penal.

4.1 Responsável pelo Cumprimento Normativo

O Responsável pelo Cumprimento Normativo designado pelo Grupo ETSA, monitoriza e controla execução do Programa de Cumprimento Normativo, sem prejuízo de competências legalmente conferidas a outros órgãos ou colaboradores do Grupo.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo exerce as suas funções com independência e autonomia decisória, dispondo de acesso à informação interna e aos recursos técnicos e humanos necessários ao exercício das suas funções.

O Responsável pelo Cumprimento Normativo deverá prestar todos os esclarecimentos necessários sobre a aplicação do Código e promoverá a realização de auditorias interna regulares com vista à avaliação do cumprimento da mesma.

4.2 Os riscos de corrupção nas atividades do Grupo ETSA

As atividades desenvolvidas pelas empresas que integram o Grupo ETSA, melhor identificadas no ponto 3.1., inserem-se predominantemente na área do ambiente e da economia circular.

Na execução das suas atividades comerciais, os trabalhadores e dirigentes podem encontrar-se perante situações de potencial exposição a riscos de corrupção e infrações conexas.

4.3 Proibição da corrupção em qualquer das suas formas

É expressamente proibido todo e qualquer ato de corrupção, pelo que nenhum dos abrangidos pelo presente Código de Conduta deve conceder ou receber, direta ou indiretamente, qualquer vantagem indevida, independentemente da sua natureza ou motivo, nomeadamente com o objetivo de obter ou manter um tratamento favorável.

Atendendo à diversidade de situações em que a corrupção e infrações conexas podem ocorrer, não é possível elencar de forma exaustiva todos os comportamentos autorizados ou proibidos.

Todos os abrangidos pelo presente Código de Conduta, devem agir com bom senso e, em caso de dúvida, deverão atuar com absoluta transparência, expondo situações e questões aos seus superiores hierárquicos, responsáveis pela Direção de Recursos Humanos ou outros que sejam designados como responsáveis por estas matérias, nomeadamente o Responsável pelo Cumprimento Normativo.

No exercício da atividade do Grupo ETSA, caso existam interações com funcionários públicos, administrativos, agentes governamentais e demais organismos públicos, tais interações devem ser pautadas pela maior retidão, transparência, bem como, pelo estrito cumprimento de todas as normas legais e deveres deontológicos aplicáveis, e das disposições do presente Código.

É absolutamente proibido fazer donativos ou contribuições políticas, em dinheiro ou em espécie, em qualquer circunstância, por conta e/ou em nome do Grupo ETSA ou de forma que aparente ser feito por conta ou em nome do Grupo, a partidos políticos, candidatos a cargos políticos ou organizações ou indivíduos àqueles associados cuja missão seja essencialmente política.

Todas as doações estão sujeitas à aprovação da Comissão Executiva do Grupo ETSA.

4.4 Cortesias Profissionais

Para efeitos do presente Código, apenas poderão ser realizadas ofertas que se enquadrem nas condutas socialmente adequadas e conformes aos usos e costumes. Um benefício é considerado socialmente aceitável se for oferecido como sinal de educação e boas maneiras, conforme os usos e costumes locais, na medida em que esse benefício esteja relacionado com a atividade profissional e não tenha intenção ou propósito de persuadir ou obter um tratamento preferencial ou vantagem ilegítima do destinatário ou de influenciar indevidamente o seu comportamento.

Em caso de dúvida, seja em relação a ofertas, seja em relação a convites, os colaboradores deverão obter a prévia autorização do seu superior hierárquico.

O valor económico da cortesia profissional não pode ser significativo e deve ser proporcional e revestir valor simbólico, que para este efeito se fixa como correspondendo a um valor nunca superior a €150,00 (cento e cinquenta euros) ou o equivalente na moeda local aplicável.

A cortesia profissional oferecida ou aceite não deve significar ou aparentar qualquer forma de pressão ou influência no âmbito da prestação dos serviços inerentes à actividade comercial do Grupo ETSA, nem pode ter a finalidade de obter vantagens impróprias ou injustificadas ou influenciar a decisão de uma entidade.

As cortesias profissionais nunca podem ser oferecidas ou prometidas a titulares de cargos políticos (nacionais ou estrangeiros) ou titulares de altos cargos públicos, nem a familiares ou amigos destes, exceto se devidamente enquadradas em eventos públicos culturais, desportivos ou de beneficência apoiados/patrocinados pelo Grupo ETSA.

Nenhum colaborador do Grupo poderá ser objecto de retaliação ou ser prejudicado ou penalizado devido a atrasos na prestação dos serviços resultantes da recusa em permitir, compactuar ou participar em condutas proibidas nos termos desta cláusula.

4.5. Canais de denúncias

Os colaboradores, no âmbito desta temática, têm acesso ao canal de denúncias interno que dá seguimento a denúncias de atos de corrupção e infrações conexas, nos termos do disposto na Lei 93/2021, de 20 de dezembro de 2021, disponível no site do Grupo, garantindo a confidencialidade da identidade ou o anonimato dos denunciantes.

No tratamento das denúncias é garantida a independência, imparcialidade, confidencialidade, a proteção de dados, o sigilo e a ausência de conflitos de interesse.

5. Conflitos de interesses

Os colaboradores devem evitar qualquer situação suscetível de originar, diretamente ou indiretamente, conflitos de interesses.

Existe conflito de interesses atual ou potencial sempre que os colaboradores tenham um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções profissionais.

Por interesse pessoal ou privado entende-se qualquer potencial vantagem para o próprio, para os seus familiares e afins, para o seu círculo de amigos, para outro colaborador do Grupo ETSA, para empresa em que tenha interesses ou organização a que pertença.

Os eventuais conflitos de interesses de qualquer colaborador sujeito ao regime deste Código deverão ser imediatamente comunicados aos respetivos superiores hierárquicos no caso de colaboradores, ou aos órgãos de gestão competentes no caso de membros destes ou de responsáveis por unidades orgânicas.

Os colaboradores com responsabilidades na seleção do fornecimento de bens ou de serviços para o Grupo ETSA, não podem ter qualquer interesse pessoal relacionado com o fornecedor ou o fornecimento.

Por interesse pessoal entende-se qualquer interesse financeiro ou económico que possa afetar a capacidade do colaborador para prosseguir as funções profissionais que lhe estão atribuídas ou afete a sua capacidade de imparcialidade e independência.

6. Incumprimento

Em caso de violação das regras e princípios gerais constantes neste Código por qualquer colaborador, será considerado infração grave, a qual, dependendo do grau de culpa do infrator e da gravidade da infração, poderá dar origem:

- Responsabilidade penal, nos termos gerais, caso a conduta integre um ilícito típico legalmente previsto, sendo que os crimes de Corrupção e Infrações Conexas são puníveis, consoante o enquadramento legal, com penas de multa e com penas de prisão de 1 ano até um máximo de 12 anos, nos termos do disposto nos artigos 335º, 363º, 368º-A, 372º, 374º e 374º-A do Código Penal.
- Responsabilidade civil, nos termos gerais legalmente aplicáveis;
- Responsabilidade disciplinar nos termos dos artigos 328º e ss do Código de Trabalho e à consequente aplicação de uma das seguintes sanções disciplinares:
 - a. Repreensão não registada;
 - b. Repreensão registada;
 - c. Sanção pecuniária;
 - d. Perda de dias de férias;
 - e. Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade;

f. Despedimento com justa causa.

Os colaboradores do Grupo ETSA devem, no exercício das suas funções atuar com isenção, imparcialidade, informação, zelo, obediência, lealdade, correção, com assiduidade e pontualidade.

Por cada infração, será elaborado e assinado pelo Responsável pelo Cumprimento Normativo um relatório do qual consta a identificação das regras violadas, da sanção aplicada, bem como das medidas adoptadas ou a adotar para mitigar e prevenir a infração detetada.

7. Vigência, Revisão e publicidade

O presente Código entra em vigor na data da sua aprovação pela Conselho de Administração e é revisto a cada três anos ou sempre que se justifique, tendo em conta, nomeadamente, a avaliação de riscos de exposição do Grupo ETSA a crimes de corrupção e infrações conexas ou a alteração na sua estrutura orgânica ou societária.

A publicidade do presente Código é assegurada através da intranet e da respetiva página oficial na internet do Grupo, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respetivas revisões.

APROVAÇÃO E CONTROLO DO CÓDIGO DE CONDUTA ANTICORRUPÇÃO
--

	RESPONSÁVEL	DATA
APROVADO POR:	CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	22 JULHO 2026